

EDITAL Nº 001/2018 – DACA/PROGRAD
EDITAL DE CADASTRAMENTO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO
PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DA UFRN COM TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA (THE), PARA O
PERÍODO LETIVO DE 2018.1

A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), considerando o disposto na Portaria Normativa nº 21 – MEC, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2012; considerando o Edital nº 005/2017 – COMPERVE, de 18 de setembro de 2017; torna público o edital de cadastramento, remanejamento e matrícula para os candidatos selecionados para ingresso no 1º período letivo de 2018 nos Cursos de Licenciatura em Dança, Bacharelado em Música, Licenciatura em Música e Licenciatura em Teatro.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital rege o ingresso nas vagas dos cursos de graduação da UFRN destinadas aos candidatos inscritos no Processo Seletivo para cursos com Teste de Habilidade Específica (THE), para o período letivo de 2018.1.

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. A UFRN adotará a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e nº 13.409/2016, regulamentadas pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017, pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC e nº 09/2017 – MEC e pela Resolução nº 205/2017 – CONSEPE/UFRN.

2.2. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

2.2.1. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

2.2.2. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

2.3. A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Licenciatura em Dança, Bacharelado em Música Canto, Bacharelado em Música Instrumento, Licenciatura em Música e Licenciatura em Teatro, da UFRN, no ano de 2018, será mantida em todas as chamadas.

2.4. Em cada curso, serão preenchidas inicialmente as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), às quais só concorrem os estudantes cotistas, e em seguida as vagas de ampla concorrência, às quais todos os candidatos concorrem, inclusive os cotistas.

2.4.1. Não havendo mais aprovados dentro de um grupo de reserva de vagas, a vaga será destinada a um aprovado em outro grupo ou, em último caso, a um aprovado da ampla concorrência, de acordo com as

regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC, com alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC.

ESCOLA PÚBLICA

2.5. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), em obediência ao que define a sua regulamentação (Decreto nº 7.824/2012, art. 2º, parágrafo único e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC, art. 2º, inciso II), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.5.1. Não se enquadram como escolas públicas¹ e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) as instituições:

- I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 2.5.

2.6. Só poderá ocupar uma das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) para egressos de escola pública, o estudante que atenda **todos** os seguintes requisitos:

- I. **tenha cursado integralmente, ou ao menos parcialmente, o ensino médio em escolas públicas** conforme item 2.5, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;
- II. **não tenha cursado, em momento algum da sua vida escolar, parte do ensino médio em escola que não seja pública**, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e
- III. **tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.**

RENDA

2.7. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) referente ao critério de renda, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a percepção de **renda familiar bruta mensal** igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*, apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

¹ São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que **não são consideradas públicas** para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC, etc; as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

2.8. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. Sejam parentes em até terceiro grau do estudante; ou
- II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

2.8.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no SiSU (Portaria Normativa MEC nº 18/2012, art. 2º, inciso IV), e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

2.9. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores (outubro, novembro e dezembro de 2017) à data inicial de inscrição do estudante no SiSU 2018.1.

2.10. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados **todos os rendimentos, de qualquer natureza, recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante.**

2.10.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

2.10.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal; e
- IX. Doações regulares ou eventuais.

2.10.3. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 2.10 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres; e
- XIII. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.11. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de outubro a dezembro de 2017, correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

2.12. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- I.1. Contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- I.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- I.3. Carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, com anotação de vínculo empregatício dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- I.4. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, no caso de empregado doméstico (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- I.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- I.6. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada).

II. ATIVIDADE RURAL

- II.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- II.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- II.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2017 (ano base 2016) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- II.4. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- II.5. Notas fiscais de vendas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada).

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- III.1. Extrato do pagamento de benefício dos meses de outubro, novembro ou dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- III.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- III.3. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro ou dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada).

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- IV.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada);

- IV.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2017 (ano base 2016) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- IV.3. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, compatíveis com a renda declarada (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- IV.4. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada).

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- V.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- V.2. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- V.3. Contrato de locação ou arrendamento (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- V.4. Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada).

VI. DOAÇÕES²

- VI.1. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada); ou
- VI.2. Declaração assinada pelo pai ou benfeitor do candidato com o valor da doação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original).

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- VII.1. Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- VII.2. Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 (original); ou
- VII.3. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, conforme Anexo VI, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador e pelo membro da família (original). Esta forma de comprovação só poderá ser utilizada nas situações as quais realmente não existe comprovante da renda³, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento.

2.12.1. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.

² Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída a eventual percepção de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já inclui os rendimentos do pagador da mesada. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e também recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

³ São exemplos desse tipo de situação: diaristas, camelôs, vendedores de cachorro quente, trabalhadores que fazem “bicos”, catadores e outros casos assemelhados, desde que não recebam os rendimentos via conta bancária, pois nesse caso seria possível comprovar por meio de extrato bancário.

2.12.2. Nos casos das comprovações listadas nos incisos VI.2, VII.2 e VII.3 do item 2.12, a análise do cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e sua regulamentação e por este Edital para caracterização do candidato como sendo de baixa renda, será feita no momento do cadastramento pela equipe técnica da UFRN.

ÉTNICO-RACIAL

2.13. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão concorrer a essas vagas os estudantes egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, **sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.**

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.14. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de pessoas com deficiência, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovem a condição de deficiência, conforme as categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e pela Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 2º, por meio de validação da documentação própria apresentada à Banca de Validação, conforme Resolução nº 205/2017 – CONSEPE/UFRN, na presença do candidato.

2.15. A Banca de Validação analisará os termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, emitindo parecer final relativo à deficiência alegada.

2.16. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.17. Pessoas com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado, não poderão concorrer às vagas reservadas.

2.18. Candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento é ato pelo qual o candidato apresenta os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN.

3.2. O cadastramento e a matrícula em disciplinas dos candidatos selecionados ocorrerão nos dias, horários e local informados a seguir:

- a) Data:
 - 05 a 08 de fevereiro de 2018

b) Horário:

- Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h (horário local)

c) Local:

- Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da UFRN, localizada no Campus Central da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, 3000, em Natal/RN.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

4.1. Para todos os candidatos, o cadastramento somente ocorrerá se o interessado entregar, **todos e de uma só vez**, nos prazos, horários e local estabelecidos no item 3.2 deste edital, os seguintes documentos:

- I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original);
- II. Carteira de Identidade (original e cópia legível ou cópia autenticada). Pode ser substituída por Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia legível ou cópia autenticada). Dispensável caso a Carteira de Identidade já contenha o número do CPF;
- IV. Diploma ou Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia legível ou cópia autenticada);
- V. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (original e cópia legível ou cópia autenticada), apenas para os candidatos do sexo masculino. Dispensada, mediante comprovação, para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2017;
 - b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
 - c) os candidatos estrangeiros.
- VI. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (original e cópia legível ou cópia autenticada). Dispensada, mediante comprovação, para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 03/10/1998;
 - b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
 - c) os candidatos estrangeiros;
 - d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou os que perderam os direitos políticos.
- VII. Procuração pública, registrada em cartório, ou particular, com firma reconhecida em cartório (original e cópia legível ou cópia autenticada), apenas no caso do candidato designar procurador para agir em seu nome. **Exigida mesmo quando o procurador for parente**, exceto no caso de pai, mãe ou representante legal atuando em nome do candidato menor de idade. O Anexo II apresenta um modelo de procuração particular que pode ser utilizado, após reconhecimento da firma em cartório;
- VIII. Documentos especificados nos **itens 4.2 a 4.5**, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

4.1.1. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN não dispensa o candidato da exigência de entrega de todos os documentos necessários para o cadastramento.

4.2. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA

4.2.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para egressos de escola pública, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) deverá entregar, **além dos documentos exigidos no item 4.1:**

- I. Declaração de que atende aos requisitos (ver itens 2.5 a 2.6 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos egressos de escola pública, conforme Anexo III, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original); e
- II. Histórico Escolar (original e cópia legível ou cópia autenticada) de todos os anos cursados no Ensino Médio.

4.2.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 4.1 e 4.2, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos nos itens 4.3, 4.4 e 4.5.

4.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

4.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2:**

- I. Declaração de rendimentos e de composição familiar, conforme Anexo V, afirmando que atende aos requisitos (ver itens 2.7 a 2.12 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).
- II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos (original e cópia legível ou cópia autenticada).

4.3.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 4.1, 4.2 e 4.3, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos nos itens 4.4 e 4.5.

4.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

4.4.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2:**

- I. Declaração de que atende aos requisitos (ver item 2.13 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos que se consideram pretos, pardos ou indígenas, conforme Anexo IV, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).

4.4.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 4.1, 4.2 e 4.4, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos no item 4.3 e 4.5.

4.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.5.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência, pelas Leis nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e nº 13.409/2016, e em consonância com as Leis nº 12.711/2012, nº 12.764/2012, nº 13.146/2015 e nº 13.409/2016, bem como com os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2:**

- I. Laudos Médicos/Exames:
- a. Candidatos com Deficiência Física:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.
 - b. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.
 - ii. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.
 - c. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.
 - ii. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual, nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.
 - d. Candidatos com Deficiência Intelectual:
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.
 - e. Candidatos com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD):
 - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.
 - f. Candidatos com Deficiência Múltipla:
 - i. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os atestados.
 - ii. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

- iii. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual, nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.
- II. Parecer favorável da Banca de Validação, a qual o candidato será submetido no ato do cadastramento, validando o(s) laudo(s)/exame(s) apresentado(s), nos termos da Resolução nº 205/2017 – CONSEPE, de 19 de dezembro de 2017.

4.5.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 4.1, 4.2 e 4.5, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos no item 4.3 e 4.4.

4.5.3. Caso o candidato tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência e o seu cadastramento seja realizado por meio de procurador, deverá submeter-se à avaliação da Banca de Validação para validar o cadastro, em data a ser agendada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) mediante notificação ao candidato.

4.5.3.1. O não comparecimento na data agendada para realização da validação, conforme subitem 4.5.2, ou a emissão de parecer desfavorável pela Banca de Validação, acarretará a eliminação do candidato.

4.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste edital ou com documentação incompleta, sendo eliminado o candidato que não efetivar o cadastramento.

4.7. A autenticação das cópias dos documentos exigidos para o cadastramento poderá ser realizada previamente, em cartório, ou no próprio local do cadastramento, desde que o candidato apresente o documento original juntamente com a cópia do documento. **Não serão feitas cópias no local do cadastramento.**

4.8. O candidato que for convocado e não comparecer para apresentação de documentos nos prazos e locais indicados, não será incluído no cadastro em eventuais futuras convocações, não sendo mais considerado no processo de preenchimento de vagas remanescentes.

4.9. Os candidatos poderão reaver o envelope contendo os documentos entregues no cadastramento, no período de 05/03/18 a 25/05/18, por meio de requerimento na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRN, localizada no Prédio da Reitoria, Campus Universitário, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Bairro de Lagoa Nova, Natal (RN). Após esse prazo os documentos recebidos serão descartados.

5. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NÃO OCUPADAS (2ª E ÚLTIMA CHAMADA)

5.1. Caso existam vagas não ocupadas após o cadastramento relativo à 1ª chamada ou vagas liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados, a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFRN convocará os candidatos subsequentes classificados para o preenchimento das vagas remanescentes.

5.1.1. A lista de convocação dos candidatos classificados para a 2ª e última chamada será divulgada até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2018, nos sítios eletrônicos <http://www.comperve.ufrn.br> e <http://www.prograd.ufrn.br>.

5.1.2. O cadastramento dos candidatos classificados para a 2ª e última chamada ocorrerá nos dias, horários e local informados a seguir:

- a) Data:
 - 21 a 24 de fevereiro de 2018
- b) Horário:
 - Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h (horário local)
- c) Local:
 - Na Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da UFRN, localizada no Campus Central da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, 3000, em Natal/RN.

5.2. O cadastramento do candidato convocado na 2ª e última chamada somente ocorrerá se o interessado entregar, **todos e de uma só vez**, no prazo, horário e local estabelecidos nos itens 5.1.2 deste edital, os documentos listados nos itens 4.1 a 4.5, com seus subitens, deste Edital.

5.3. Aplicam-se ao cadastramento da 2ª e última chamada as disposições dos itens 4.6 a 4.8 deste Edital.

5.4. Na convocação para preenchimento de vagas não ocupadas, a UFRN poderá convocar um número de candidatos maior do que o de vagas existentes.

5.4.1. A definição sobre a conveniência ou não de convocar mais candidatos do que o número de vagas, bem como o número de candidatos adicionais a serem incluídos, é da competência da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFRN, podendo variar de curso para curso em razão do histórico de preenchimento de vagas e da expectativa de surgimento de vagas remanescentes.

5.4.2. Caso compareçam candidatos em número igual ou inferior ao número de vagas, todos serão cadastrados e ocuparão as vagas.

5.4.3. Caso sejam convocados e compareçam mais candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados serão cadastrados e ocuparão as vagas; os demais formarão o cadastro de reserva.

5.4.4. A UFRN divulgará, até às 23h59 do dia 28 de fevereiro de 2018, quais candidatos foram selecionados para ocupar vagas e quais foram incluídos no cadastro de reserva. A lista será divulgada nos sítios eletrônicos <http://www.comperve.ufrn.br> e <http://www.prograd.ufrn.br>.

5.4.5. Não serão convocados novos candidatos para um curso enquanto existirem candidatos em cadastro de reserva para aquele curso.

5.4.6. A inclusão em cadastro de reserva **não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN**, presente ou futuro.

5.4.7. O candidato que for convocado e não comparecer para apresentação de documentos nos prazos e locais indicados, mesmo em chamadas onde o número de convocados é superior ao número de vagas, **não será incluído no cadastro de reserva nem em eventuais futuras convocações, não sendo mais considerado no processo de preenchimento de vagas remanescentes.**

6. DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula em disciplinas será realizada, de forma automática, pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico da UFRN (SIGAA).

6.2. Os ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação de curso.

6.2.1. Uma vez cadastrado e matriculado, o estudante poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. **Caso deseje fazer alterações na matrícula, o discente deve procurar previamente a coordenação do seu curso para orientação acadêmica.**

6.2.2. Não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula caso o ingresso do estudante ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2018 da UFRN.

7. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

7.1. Os alunos ingressantes que tenham se cadastrado e sido matriculados deverão confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

7.2. A confirmação de vínculo deverá ser realizada pessoalmente pelo estudante, que assinará a lista de confirmação de vínculo na coordenação do seu curso. Não é permitida a confirmação de vínculo a distância ou por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do estudante.

7.2.2. Para os candidatos matriculados na 1ª chamada, a confirmação de vínculo será no período de **19 a 28 de fevereiro de 2018.**

7.2.3. Para os candidatos matriculados na 2ª e última chamada, a confirmação de vínculo deverá ser realizada após o início das aulas, e **até o dia 28 de fevereiro de 2018.**

7.3. A não confirmação de vínculo extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

8. DAS OUTRAS VAGAS EVENTUALMENTE SURGIDAS

8.1. As vagas surgidas em razão da não confirmação de vínculo, bem como eventuais vagas surgidas por cancelamento espontâneo, serão preenchidas por candidatos incluídos no cadastro de reserva, na ordem de classificação.

8.2. O **prazo máximo para preenchimento de vagas** é o dia **14 de março de 2018**. Vagas eventualmente surgidas após essa data não serão mais preenchidas, em razão de não ser mais possível o candidato começar a frequentar as disciplinas sem incorrer em reprovação por faltas.

8.3. Os candidatos convocados para preenchimento de vagas após o prazo máximo para confirmação de vínculo estabelecido no subitem 7.2.3 (**28/02/2018**) ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

9. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

9.1. Caso o candidato já seja discente da UFRN, **não é permitido**, em razão da aprovação no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE 2018.1, **o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso** (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido)

com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2017.2).

9.2. Os candidatos selecionados no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE 2018.1 para outro turno do mesmo curso com o qual possuam vínculo em 2017.2, serão tratados por meio do mecanismo de renovação de programa, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013 – CONSEPE/UFRN, de 5 de novembro de 2013), particularmente nos artigos 296 a 298.

9.2.1. Apenas os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo de renovação de programa, não se aplicando a candidatos que seriam eventualmente convocados para formação do cadastro de reserva.

9.3. Não há restrição para o estabelecimento de novo vínculo com curso distinto daquele com o qual o candidato possuía vínculo anterior.

9.4. Não há restrição para o estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso com o qual o candidato já possuía vínculo anterior na UFRN se o programa anterior foi cancelado até o período letivo 2017.1.

10. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

10.1. Eventuais estudos realizados anteriormente pelos candidatos em outras instituições de ensino superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação.

10.1.1. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente será realizado em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução Nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 novembro de 2013), particularmente nos artigos 270 a 274.

10.2. Os alunos ingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos após o encerramento do respectivo período de cadastramento.

10.3. A tramitação do processo de aproveitamento de estudos acontecerá da seguinte forma:

I. Caso o aproveitamento se refira a componentes cursados na própria UFRN e que estejam contidos (ou possuam equivalência com os componentes contidos) na estrutura curricular do ingressante, deve ser requerido primeiramente um aproveitamento automático destes componentes junto à Coordenadoria de Atendimento da PROGRAD;

II. Caso haja componentes que não tenham sido cursados na UFRN, ou não apresentem equivalência com os componentes da estrutura curricular do curso do ingressante, o interessado deverá preencher **requerimento em 2 (duas) vias** e entregá-lo na **Coordenação do seu Curso Atual**. O modelo de requerimento pode ser obtido no sítio eletrônico <http://www.prograd.ufrn.br>, na aba formulários. Posteriormente, a coordenação do curso aprecia o processo e o encaminha à **PROGRAD** para registro dos componentes curriculares aproveitados.

10.4. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem deverão ser entregues (original e cópia legível ou cópia autenticada) devidamente assinados e carimbados ou validados eletronicamente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A UFRN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa, ou por qualquer outro veículo de comunicação/divulgação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal. **Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e locais previstos neste Edital.**

11.2. **Os estudantes cadastrados após o início das aulas da UFRN (19/02/2018) devem estar cientes que terão que ingressar nas turmas com o período letivo já iniciado.** Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter mais faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%).

11.2.1. Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFRN, tendo em vista que os novos ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos demais ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, **não serão previstos mecanismos de reposição das atividades já realizadas.**

11.2.2. Cabe ao aluno convocado avaliar a conveniência ou não de ingressar no curso nessas condições.

Natal, 23 de janeiro de 2018.

Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora de Administração e Controle Acadêmico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / _____ CPF: _____ - ___ Fone: (___) _____

E-mail: _____

Eu, identificado(a) pelos dados acima e selecionado(a) no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1, da UFRN em:

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura Cidade: _____

DECLARO que:

1) Os dados pessoais acima estão corretos e estou ciente que a UFRN utilizará como **mecanismos de comunicação oficial** o sistema acadêmico SIGAA, a página da PROGRAD e o meu endereço de e-mail.

2) Em observância à proibição de ocupar, simultaneamente, 2 (duas) vagas em cursos de graduação financiados com recursos públicos (em instituições públicas ou com o benefício do FIES ou PROUNI), enquadro-me na seguinte situação:

() **Tenho vínculo** com:

Curso: _____

Instituição: _____

mas faço opção **definitiva** pelo curso da UFRN ao qual esta declaração diz respeito.

() **Não tenho vínculo** com outro curso de graduação na UFRN ou outra instituição pública nem sou beneficiário do PROUNI ou FIES.

Estou ciente que o vínculo atual e o anterior poderão ser cancelados em caso de falsa declaração.

3) Estou ciente que:

a) é da minha responsabilidade conhecer o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, Resolução nº 171/2013-CONSEPE, disponível na página da PROGRAD e no sistema acadêmica SIGAA; e

b) posso ter o curso **cancelado** (“jubilamento”) nas seguintes situações previstas nesse Regulamento:

- Abandono de curso por não realização de matrícula (art. 322, I) ou por nenhuma aprovação (art. 322, II) no período;
- Decurso de prazo máximo (arts. 31, §1º e 323);
- Insuficiência de desempenho (arts. 326 e 327);
- Efetivação de novo cadastro (art. 331); e
- Decisão administrativa (art. 332).

4) Estou ciente que, para estabelecer o vínculo definitivo com o curso no qual fui cadastrado(a), é necessário **realizar a confirmação de vínculo pessoalmente**, conforme estabelecido no item 7 deste Edital, sob pena de extinção de vínculo com o curso.

_____, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA (igual à do documento de identificação)

ANEXO II
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE – o candidato aprovado no Processo Seletivo:

Nome: _____
Nacionalidade: () Brasileira () Outra: _____
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Outro: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Complemento e bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____

OUTORGADO(A) – o procurador que realizará o cadastramento em nome do candidato:

Nome: _____
Nacionalidade: () Brasileira () Outra: _____
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Outro: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Complemento e bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) OUTORGANTE acima identificado(a) nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) OUTORGADO(A) acima identificado(a), para o fim específico de realizar, junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), o cadastramento e demais procedimentos que sejam requeridos para ingresso no curso de graduação para o qual o(a) OUTORGANTE foi selecionado no Processo Seletivo para Cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1.

Para esse fim, poderá solicitar o cancelamento de eventuais vínculos ativos com outros cursos de graduação, na UFRN ou em outras instituições, que impeçam o cadastramento no curso para o qual o(a) OUTORGANTE foi selecionado, assinar o que for preciso, receber documentos, dar quitação, inserir e corrigir informações nos sistemas acadêmicos informatizados da UFRN, realizar matrícula em disciplinas, solicitar aproveitamento de disciplinas e praticar os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 201__

ASSINATURA DO OUTORGANTE (firma a ser reconhecida em cartório)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1, para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis das Cotas), **DECLARO** que:

1) Cursei o ensino médio em escola pública, tal como consta nos itens 2.5 e 2.6 deste Edital, nos seguintes anos e escolas, sendo todas escolas públicas:

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

2) Apresento histórico(s) escolar(es) correspondente(s) a todos os anos e escolas nos quais cursei o ensino médio, tal como declarado no item (1) acima.

3) Não cursei nenhuma parte do ensino médio em escola que não seja pública, conforme descrito no subitem 2.5.1.

4) Apresento diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__

ASSINATURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1, para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis das Cotas), **DECLARO** que:

1) Sou (me considero):

() Preto(a);

() Pardo(a); ou

() Indígena.

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__

ASSINATURA

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO CRITÉRIO DE RENDA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____
 Curso: _____ Turno: _____
 Grau: () Bacharelado () Licenciatura Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1, para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis das Cotas), DECLARO que:

1) A minha família, conforme definição do item 2.8 deste Edital, é composta por _____ membros e a renda bruta mensal de cada um dos membros, conforme o item 2.9 deste Edital, é a informada na planilha a seguir, mesmo que seja nula:

Nome do membro da família – incluir o(a) aprovado(a)	Tipo de vínculo ⁴	Renda Bruta Mensal		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
TOTAL				

2) Apresento, para todos os membros da família que têm renda não nula, um comprovante de renda, dentre os listados do item 2.12 deste Edital, para cada renda percebida.

3) A renda familiar bruta média mensal é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo por pessoa.

4) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, _____ de _____ de 201__

 ASSINATURA

⁴ Se for parente, indicar o grau de parentesco; em outras situações, explicitar.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDA SEM POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo para cursos da UFRN com THE, para o período letivo de 2018.1, para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis das Cotas), DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família declarados para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, o(a) abaixo assinado(a):

recebeu uma renda média mensal de R\$ _____ no período de _____ a _____
de 2017 para a qual não existe qualquer possibilidade de comprovação por meio de documentos,
proveniente da seguinte atividade:

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__

ASSINATURA

